



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.337 - DE 09 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O MÊS “ABRIL LARANJA”, DEDICADO À CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, o mês “**ABRIL LARANJA**”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra animais.

Art. 2º - O “**Abril Laranja**” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º - No mês “**Abril Laranja**”, o Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento das ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 56 de 2021
Autoria da Vereadora Sonia Regina Rodrigues

C.M. - SECRETARIA
LEI Nº 6.337
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
EM SUA EDIÇÃO DE 09/08/2021
CÂNDIDA DOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa